



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: [ppnova36@gmail.com](mailto:ppnova36@gmail.com)

## **LEI Nº 1.131/2015 DE 18 DE NOVEMBRO 2015**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse público relevante, do imóvel de sua propriedade situado na Rua Coronel Antoninho, s/n, registrado no cartório de imóveis sob a matrícula 6.425, Livro 2, folha 2.

§1º - O imóvel descrito no caput do artigo deverá ser concedido á empresa que incentive o fomento industrial, assegurando a participação de todos que manifestarem interesse público local, de acordo com art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67 e com a Lei nº 8.666/93.

§2º - As obras necessárias à instalação das atividades serão iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de uso, devendo as atividades do empreendimento iniciarem em 12 (doze) meses, a contar da mesma data, sob pena de revogação da presente autorização.

§3º - Não poderá a concessão ser transferida a terceiros sem autorização legislativa, salvo em caso de sucessão empresarial.

§4º - Deverão ser atendidas as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal quanto ao tratamento dos poluentes e resíduos produzidos pela atividade.

§5º - Deverá ser priorizada, sempre que possível, a contratação de funcionários residentes em Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º - Fica incorporado ao imóvel que trata o artigo anterior a obra de reforma, manutenção ou construção, sem direito a indenização quando de sua devolução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal 1083 de 07 de Maio de 2013.

Piedade de Ponte Nova, 18 de Novembro de 2015.

  
ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES  
Prefeito Municipal

